

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO VIII - PRESTA O DE CONTAS

1. DA APRESENTA O DA PRESTA O DE CONTAS

1.1. O Agente Cultural benefici rio de recursos p blicos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 poder  prestar contas   Administra o P blica por meio das seguintes categorias:

- a) presta o de informa es *in loco*;
- b) presta o de informa es em relat rio de execu o do objeto;
- c) presta o de informa es em relat rio de execu o financeira.

1.2. Ser o observadas as condi es objetivas para a aplica o de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Art. 24 e 25 da Lei Complementar n.  195/2022, bem como Art. 29 a 34 do Decreto Federal n.  11.453/2023.

1.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTA O DE CONTAS

2.1. A SEEC, enquanto respons vel pelo acompanhamento da presta o de contas dos benefici rios, poder :

- 2.1.1. Solicitar a presta o de informa es *in loco*, prevista no inciso I do caput do Art. 23 da Lei Complementar n.  195/2022, nos

- casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verifica o for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
 - 2.1.2.1. Caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram presta o de informa o *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poder  solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto;
 - 2.1.3. Decidir pela aprova o e arquivamento da presta o de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de dilig ncia;
 - 2.1.4. Solicitar a apresenta o pelo Agente Cultural de relat rio de execu o financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no relat rio de execu o do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
 - 2.1.5. Decidir pela rejei o total da presta o de contas, nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira;
 - 2.1.6. Aplicar san oes nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira.

- 2.2. Ap s a an lise da presta o de contas, por meio de Relat rio de Execu o Financeira, eventuais recursos n o utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, dever o ser devolvidos, por meio de dep sito identificado ou PIX,   Conta Corrente n.  14228-X, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.
- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  15 (quinze) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTE DO DA PRESTA O DE CONTAS

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto, al m de avalia o do p blico por meio de QR CODE, conforme o item 5.10.2.1. do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o

ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.

- 3.4. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 3.5. Toda a presta o de contas dever  ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulner veis, em que a presta o de contas poder  ser apresentada de forma f sica ou presencial.
- 3.6. N o ser o aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conte do.
 - 3.6.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condi es de dif cil leitura, dever o ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SAN OES

- 4.1. Na hip tese de determina o, pela SEEC, da devolu o de recursos, o Agente Cultural ser  notificado para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
 - I – devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II – apresenta o de plano de a es compensat rias; ou
 - III – devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
- 4.1.1. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.

- 4.2. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a es compensat rias.
- 4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.
 - 4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

5. DISPOSI ES FINAIS

- 5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa es, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta es de contas.